

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2021/2022

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A **BBTS** reajustará, a partir de 1º de outubro de 2021, a remuneração integral de seus empregados **PELO ÍNDICE DO INPC ACUMULADO, NO ÚLTIMO PERÍODO**, a ser aplicado sobre a remuneração salarial do mês de **SETEMBRO** de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA REFEIÇÃO

A **BBTS** concederá, no mês de dezembro ou no mês subsequente ao de assinatura do presente acordo coletivo, dos 2 (dois) o que vier primeiro, a todos os seus funcionários que naquela data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta refeição, sob forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de **R\$ 823,72 (oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)**. **REAJUSTADO CONFORME ÍNDICE DA CLÁUSULA 1ª**

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade e ao funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo Segundo - A décima terceira cesta refeição, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **BBTS** fornecerá mensalmente, sem ônus, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 9ª (nona) nas mesmas condições, para os empregados com jornada diária de 8 (oito) horas, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de **R\$ 37,44 (trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** por crédito, perfazendo um total de no valor de **R\$ 823,72 (oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)**. **REAJUSTADO CONFORME ÍNDICE DA CLÁUSULA 1ª**

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo - Trabalho aos sábados, domingos e feriados - Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Terceiro - Tíquete adicional - Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Quarto - Aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela cláusula 9ª (nona) será devido o pagamento nas mesmas condições.

CLÁUSULA 4ª - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A **BBTS** creditará mensalmente e sem ônus a todos os empregados, em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive no mês de férias e aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, o valor de **R\$ 273,44 (duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**. **REAJUSTADO CONFORME ÍNDICE DA CLÁUSULA 1ª**

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A **BBTS** concederá a todos os seus empregados (as), reembolso de despesas com mensalidade de creche e pré-escola, para despesas comprovadas, até o valor de **R\$ 334,41 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)**. **REAJUSTADO CONFORME ÍNDICE DA CLÁUSULA 1ª**

Parágrafo Primeiro - Para as despesas com mensalidade comprovadas com creche para filhos de empregados (as) por 1 (um) período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, para cada filho (a).

Parágrafo Segundo - Para as despesas com mensalidade comprovadas com pré-escola para filhos de empregados (as) do 13º mês até o 83º mês de vida, para cada filho (a).

Parágrafo Terceiro - Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os (as) empregados (as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à **BBTS**.

Parágrafo Quarto - Os benefícios previstos no caput da presente cláusula não são cumulativos.

Parágrafo Quinto - O reembolso de que trata o caput desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado (a) deverá solicitar o reembolso à **BBTS**, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Sexto - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO ESCOLA

A **BBTS** reembolsará os empregados (as) ativos, para cada filho portador de deficiência, definida na forma da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, que conste o CID, que esteja regularmente matriculado no ensino fundamental e médio, a título de auxílio escolar, até o valor de **R\$ 827,92 (oitocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)**. **REAJUSTADO CONFORME ÍNDICE DA CLÁUSULA 1ª**

Parágrafo Primeiro - O auxílio escolar pago pela **BBTS** tem caráter indenizatório e deve ser paga no mês correspondente, mediante a apresentação do recibo emitido pela Instituição de Ensino em nome do empregado (a).

Parágrafo Segundo - O reembolso da despesa com mensalidade escolar somente será concedido mediante declaração do empregado (a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Terceiro - O direito ao benefício cessará no mês posterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A **BBTS** pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

A **BBTS** compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 03 de outubro de 1996, o Plano de Saúde Básico.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos após a data fixada no caput da presente cláusula, a **BBTS** arcará, com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo Segundo - Havendo mudanças na legislação, as partes signatárias comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da Lei nº 9656 de 30/06/1998, de acordo com o que regulamenta as resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – Consu 20 e 21 de 23/03/1999, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

Parágrafo Quarto – A **BBTS** e as partes signatárias se comprometem após a assinatura do ACT a implementar um grupo de discussão permanente, para debater acerca do Plano de Saúde.

CLÁUSULA 9ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A **BBTS** garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da empresa, conforme competências e alçadas definidas.

CLÁUSULA 10ª - LICENÇA PRÊMIO

A **BBTS** pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, ao empregado admitido até 03 de outubro de 1996, uma licença prêmio de 30 (trinta) dias

consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente para o empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Único - Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantida a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

CLÁUSULA 11ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturnos de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a Lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** disponibilizará aos segurados, as informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

Parágrafo Terceiro - A adesão ao Seguro de Vida em grupo depende de manifestação expressa do empregado que deverá declarar o seu interesse a qualquer momento.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custeio do benefício, devendo o empregado se responsabilizar com a sua cota correspondente à outra metade do valor do Plano.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **BBTS** concederá Vale-Transporte, ou seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos funcionários optantes do Vale-Transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no processo TST-AA-366.360.97.4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07.08.1998, seção 1, pág 314.

Parágrafo Primeiro - A participação da **BBTS** nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as verbas de caráter pessoal do empregado.

I - Salário – BS SALARIO;

II - Caráter Pessoal – BS CRT PESS;

CLÁUSULA 14ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas, após a licença maternidade e em período de amamentação, poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** designará local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 15ª - PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ

Fica instituído, no âmbito da **BBTS**, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser comunicada pela funcionária até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

CLÁUSULA 16ª - PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ

A **BBTS**, com base na Lei nº 13.257/2016 que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 11.770/2008, institui o Programa Paternidade Cidadã, que tem o objetivo de prorrogar, por mais 15 (quinze) dias consecutivos, a duração da licença paternidade prevista no inciso XIX, artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna 179 referente ao tema.

Parágrafo Segundo – Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá o direito à sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro – O benefício se aplica aos pais biológicos e adotivos.

CLÁUSULA 17ª – EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA

A **BBTS** providenciará condições mínimas para pessoas com deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo – A dispensa de empregado com deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Parágrafo Terceiro – O horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos será concedido se de interesse do funcionário, sem prejuízo da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A **BBTS** pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇAS

A **BBTS** concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.
- e) 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança, com idade inferior a 12 (doze) anos de idade, nos termos do artigo 392 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA LUTO

Serão concedidos, ao empregado (a), 05 (cinco) dias consecutivos de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - O empregado deverá apresentar à **BBTS**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA 21ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos.

Parágrafo Segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação pelo gerente executivo da área e o gerente executivo de gestão de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EMPREGO

A **BBTS** assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à **BBTS** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto.

III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91;

IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal:

a) Do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; ou

b) Da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da **BBTS**, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

a) Pena de suspensão;

b) Faltas ao serviço injustificadas;

c) Licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo - Para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço a data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de Registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do inciso IV letras “a” e “b”, o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria, bem como, comunicar e provar por escrito à **BBTS** que atende às condições para usufruí-las.

CLÁUSULA 23ª - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro - A decisão sobre férias coletivas na **BBTS** será sempre tomada de comum acordo com:

I) As partes signatárias, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical; ou

II) Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado, salvo decisão dos trabalhadores delegando poderes para as partes signatárias.

Parágrafo Segundo - A **BBTS** sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá, independentemente da idade que possua, conforme disposto na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Brasil por meio do Decreto nº 3197/1999, parcelar suas férias em até 3 (três) períodos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não serão inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

CLÁUSULA 24ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A **BBTS** garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados (a), em até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA 25ª - PROCESSOS JUDICIAIS

Nas demandas em que os Sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pelas partes signatárias, em que for condenada a **BBTS** e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo Sindicato, os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

CLÁUSULA 26ª - PESQUISAS SALARIAIS

Sempre que a **BBTS** realizar pesquisas salariais apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados, desde que, a juízo da empresa, não haja impedimento para sua divulgação.

CLÁUSULA 27ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A **BBTS** garante ao empregado(a) e ex-empregado (a), mediante solicitação escrita e entregue para a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADO DE CONTATO

A **BBTS** abonará a falta de empregado(a) enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo Único - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 29ª - ESTÁGIO

A **BBTS** limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo do local aonde será realizado o estágio.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da **BBTS**.

CLÁUSULA 30ª - JOVEM APRENDIZ

O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na **BBTS** atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA 31ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A **BBTS** abonará a falta do dia ao empregado (a) estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 32ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **BBTS** seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando identificação e/ou correção de problemas eventualmente encontrados, e manterá o diálogo aberto com as partes signatárias a respeito dos assuntos relacionados à saúde e segurança dos funcionários.

Parágrafo Primeiro - A **BBTS** investigará, de ofício ou a requerimento da CIPA, do Sindicato de primeiro grau, situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Todo empregado portador de deficiência física terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Quinto - As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da **BBTS** à CIPA, aos sindicatos locais, que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Sexto - Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

CLÁUSULA 33ª - EXAME MÉDICO

A **BBTS** garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos aos sindicatos.

CLÁUSULA 34ª - REABILITAÇÃO

Todo empregado trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo Primeiro - Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro - Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CLÁUSULA 35ª - CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a **BBTS** se compromete a cumprir.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, titulares e suplentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Terceiro - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de layout e assuntos de seus interesses para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quarto – A **BBTS** reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 36ª - ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A **BBTS** considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA 37ª - PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

A **BBTS** se compromete a receber os documentos decorrentes da relação de trabalho de interesse das partes, entregues no local de trabalho, para instrução de requerimentos diversos.

CLÁUSULA 38ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável do mesmo sexo, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/CD nº 25, de 7 de junho de 2000, a **BBTS** aplicará ao companheiro ou companheira homoafetivo os mesmos direitos concedidos ao cônjuge ou companheiro(a) do sexo oposto, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 39ª - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

A **BBTS** concederá aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, IN MINC nº 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC nº 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.761/2012.

Parágrafo Segundo - O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no artigo 15 do Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, como segue:

I - até um salário mínimo - dois por cento;

II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;

III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;

IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e

V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Parágrafo Terceiro - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 40ª - AUXÍLIO FUNERAL

A **BBTS** fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, **REAJUSTADO CONFORME ÍNDICE DA CLÁUSULA 1ª** quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado.

CLÁUSULA 41ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da **BBTS** o período de estabilidade de 12 (doze) meses, após a data de sua transferência.

CLÁUSULA 42ª - SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES

A **BBTS** pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, o valor da função igual à do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Único: A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da empresa.

CLÁUSULA 43ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da **BBTS** serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, principalmente no que diz respeito à correção de valores, devendo ser aplicados os índices de reajustes totais concedidos.

CLÁUSULA 44ª – DATA-BASE

Fica mantido a data-base da categoria profissional dos trabalhadores da **BBTS** em âmbito nacional para o dia 1º de outubro.

CLÁUSULA 45ª - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 1º de outubro de 20**21** até 30 de setembro de 20**22**.

CLÁUSULA 46ª - ASSÉDIO MORAL

A empresa divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A **BBTS** garantirá para os gestores e trabalhadores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão. O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

CLÁUSULA 47ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CLÁUSULA 48ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho entre a **BBTS** e as partes signatárias.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo - O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A **BBTS** reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos signatários para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a **BBTS** responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA 49ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **BBTS** garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

CLÁUSULA 50ª – DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá abrangência nacional e as cláusulas normativas e obrigacionais acordadas serão extensivas a todas as unidades da empresa para a garantia do princípio da igualdade.

CLÁUSULA 51ª – DIRIGENTES DA AEC E MEMBROS DAS OLTs

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até 3 (três) dias a cada mês, dos membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias etc.), mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

CLÁUSULA 52ª - QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato / OLTs)

A **BBTS** manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

CLÁUSULA 53ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por trabalhadores eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo - No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro - As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da BBTs, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto - Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da BBTs que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto - A BBTs se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo - A composição das OLTs em todas as unidades da federação será de responsabilidade da Representação dos Trabalhadores, ficando limitada ao total de 15 (quinze) empregados representantes, incluídos neste quantitativo os representantes da comissão de negociação.

Parágrafo Oitavo - Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Nono - Os representantes das OLTs - Organização por Locais de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto, conforme disposto na cláusula 51ª.

CLÁUSULA 54ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A BBTs liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da Lei, até o limite de 2 (dois) liberados.

Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação do Sindicato signatário.

Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, desde que apresente, preferencialmente, com antecedência de 2 (dois) dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

CLÁUSULA 55ª – COTA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo artigo 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Acordo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desse Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no *caput* dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Quinto - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sexto – O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do trabalhador.

Parágrafo Sétimo - O Sindicato Profissional declara que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2021.

DA DEFESA DA COBRA TECNOLOGIA COMO EMPRESA PÚBLICA

Acordam as partes em manter e defender a COBRA TECNOLOGIA como empresa pública, sendo vedados quaisquer atos que remetam ao processo de privatização.

DA DEFESA DOS EMPREGOS

Fica garantida a estabilidade dos empregos e a manutenção do quadro funcional da empresa. Fica vedado qualquer ato que remeta ao desmonte da Cobra Tecnologia, como por exemplo o fechamento de locais de postos de trabalho